



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO N.º 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Valença, inscrita no CNPJ n.º 39.756.648/0001-28, com sede na Praça XV de Novembro, n.º 676, Centro, Valença, RJ, representada por seu Presidente, Eduardo Lima Santana de Ávila.

CONTRATADA: Ice Life Comércio, Locação e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ n.º 14.453.164/0001-89, com sede na Estrada do Mendanha, n.º 1525, loja 02, Campo Grande -RJ, neste ato representada por Simone Lira Oliveira Gomes.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 4 (quatro) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 12.000 BTUs e voltagem de 220V, destinados à climatização dos gabinetes da Câmara Municipal de Valença, conforme especificado no Termo de Referência e Documento de Formalização da Demanda (DFD).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Entregar os aparelhos conforme descrito no Termo de Referência, garantindo que sejam novos, sem uso, e acompanhados de todos os acessórios e manuais técnicos fornecidos pelo fabricante.

2.2. Assegurar que os aparelhos entregues atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas, incluindo selo Procel de Eficiência Energética e tecnologia inverter.

2.3. Garantir a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato, sendo a instalação de responsabilidade da Câmara Municipal de Valença.

- 2.4. Responsabilizar-se por quaisquer custos relacionados ao transporte e eventual troca dos aparelhos em caso de não conformidade com as especificações exigidas.
- 2.5. Prestar garantia mínima de 12 meses para os aparelhos adquiridos, assegurando a substituição ou reparo de eventuais defeitos de fabricação durante esse período. O prazo para análise e resolução de defeitos reclamados pela Contratante será de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal do problema. A substituição do equipamento defeituoso deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis caso o reparo não seja possível. O suporte técnico deverá ser prestado por profissionais qualificados, garantindo a integridade dos aparelhos e a qualidade dos serviços.
- 2.6. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos incidentes.
- 2.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 2.8. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega ou a conformidade dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a correta entrega dos aparelhos de ar-condicionado.
- 3.2. Garantir as condições adequadas para o recebimento e armazenamento dos aparelhos, evitando qualquer dano ou comprometimento da qualidade antes da instalação.
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando se estão em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.
- 3.4. Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, zelando pelo fiel cumprimento das condições acordadas.
- 3.6. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas nos produtos, de acordo com os termos do contrato.
- 3.7. Efetuar o pagamento à contratada conforme o valor estabelecido no contrato, respeitando os prazos e condições acordadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 11.640,00 (onze mil e seiscentos e quarenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal conforme as condições e especificações acordadas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente justificada e formalizada por meio de termo aditivo.

5.3. O contrato permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações pactuadas, incluindo o cumprimento da garantia dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo cumprimento integral de seu objeto;
- b) Pelo advento do termo final de vigência, sem prorrogação;
- c) Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;
- d) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- e) Pelo interesse público, devidamente justificado pela Administração Pública;
- f) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, mediante notificação formal;
- g) Pela falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- h) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do contrato.

6.2. Em caso de extinção antecipada do contrato por culpa da contratada, poderão ser aplicadas penalidades, sem prejuízo das medidas cabíveis para ressarcimento de eventuais danos causados à Administração Pública.

6.3. A rescisão do contrato será formalizada por meio de processo administrativo, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

6.4. Ocorrendo a extinção do contrato, a contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, entregar à Administração Pública todos os documentos, bens ou materiais que estejam sob sua responsabilidade e que sejam necessários para assegurar a continuidade dos serviços.

6.5. A extinção do contrato não exime a contratada das obrigações remanescentes, inclusive quanto a eventuais danos ou prejuízos que venham a ser apurados após sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, incluindo:

- a) **Advertência Formal** – Aplicada em caso de infrações de menor impacto ou primeira ocorrência, sem prejuízo direto à execução contratual;
- b) **Multa** – Aplicada conforme a seguinte gradação: - **0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso** na execução dos serviços, limitada a **10% do valor total do contrato**; - **5% do valor total do contrato** para descumprimento parcial das obrigações contratuais não sanadas no prazo estipulado; - **10% do valor total do contrato** em caso de reincidência de infrações após aplicação de advertência formal.
- c) **Suspensão Temporária** – Aplicada em caso de reiteradas infrações contratuais ou descumprimentos graves que comprometam a execução do contrato, impedindo a Contratada de participar de licitações e celebrar contratos com a Câmara Municipal de Valença por até **2 (dois) anos**;
- d) **Declaração de Inidoneidade** – Aplicada em casos de dolo, fraude, conluio ou qualquer conduta que atente contra a integridade da Administração Pública, impedindo a Contratada de participar de licitações e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, conforme o devido processo legal.

7.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade da infração e seus impactos na execução do contrato.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades, a Contratada será obrigada a indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública em decorrência do descumprimento contratual, no prazo de até **30 (trinta) dias** após notificação formal.

7.4. Será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade, nos termos da legislação vigente.

7.5. Em caso de inadimplência da Contratada no cumprimento das obrigações pactuadas, a Contratante notificará formalmente a Contratada, concedendo um prazo de até 10 (dez) dias úteis para que sejam sanadas as pendências, salvo se outro prazo for expressamente estipulado no contrato.

7.6. Caso a inadimplência persista após o prazo estipulado na notificação, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula, incluindo multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021.

7.7. A inadimplência da Contratada poderá resultar na rescisão unilateral do contrato pela Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis e da possibilidade de indenização por eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

7.8. A Contratada será responsável por eventuais danos decorrentes da inadimplência, incluindo custos adicionais para a execução do objeto do contrato por terceiros, caso necessário, devendo ressarcir a Contratante por quaisquer prejuízos financeiros e administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

8.1. A Contratada deverá adotar medidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, observando os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ecológica.

8.2. Todo o descarte de resíduos resultantes da prestação dos serviços deverá ser realizado de forma adequada e em conformidade com as normas ambientais vigentes, sendo vedado o descarte irregular que possa causar danos ao meio ambiente.

8.3. A Contratada deverá assegurar a destinação correta de materiais como filtros descartados, peças inutilizadas e embalagens de produtos químicos, garantindo que sejam reciclados ou eliminados conforme as regulamentações ambientais aplicáveis.

8.4. A Administração Pública poderá realizar auditorias para verificar a conformidade das práticas ambientais adotadas pela Contratada, sendo passível de penalização o descumprimento das normas ambientais.

CLÁUSULA NONA - DO COMPLIANCE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

9.1. A Contratada compromete-se a observar os princípios da moralidade, probidade e idoneidade na execução do contrato, atuando em conformidade com a legislação vigente e os preceitos éticos que regem a Administração Pública.

9.2. É vedada qualquer forma de vantagem indevida, corrupção, fraude ou conduta antiética que possa comprometer a integridade do contrato ou violar as normas de compliance aplicáveis.

9.3. A Contratada deverá instituir mecanismos internos de controle e prevenção de irregularidades, bem como treinar seus colaboradores quanto às melhores práticas de ética e conformidade legal.

9.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a declaração de inidoneidade para contratação com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

10.1. As partes envidarão todos os esforços para solucionar eventuais conflitos decorrentes da execução do contrato de forma consensual, priorizando a negociação direta e a mediação antes de recorrer a meios administrativos ou judiciais.

10.2. Em caso de controvérsias, as partes poderão submeter a questão à Câmara de Mediação e Arbitragem ou outro órgão de solução de disputas previamente acordado, desde que compatível com a natureza do contrato e respeitados os princípios da legalidade e publicidade.

10.3. Caso a resolução consensual não seja viável, a parte prejudicada poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, observando-se o foro competente para dirimir a questão.

10.4. A adoção de métodos alternativos de solução de conflitos não impede o exercício do direito da Administração Pública de aplicar penalidades contratuais ou adotar medidas urgentes para resguardar o interesse público.

10.5. Não sendo possível a resolução amigável do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Valença, Valença – RJ, 12 de março de 2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Valença, RJ
Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente da Câmara Municipal de Valença

CONTRATADA: Ice Life Comércio, Locação e Serviços Ltda
Simone Lira Oliveira Gomes
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____